



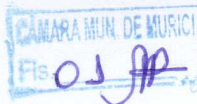
Estado de Alagoas

**CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI**

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, MURICI-ALagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: [Camaramurici.al@gmail.com](mailto:Camaramurici.al@gmail.com) / Fone: 82.3286.1370

**Gabinete do Vereador: Fábio Gaia**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI**

Protocolo Nº 221/2020

Murici/Alagoas, 16/04/2020

Anna Potyxa  
Funcionário

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 01/2020.

*Altera o art. 7º da LEI Nº 607, de 10 de janeiro de 2020, que altera alíquota de contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Murici-AL e, dá outras providências, **MODIFICANDO** a data de vigor da reforma para o aumento da alíquota do FAPEM em virtude do período de emergência de saúde pública por motivo da Pandemia do COVID 19.*

**Art. 1º.** Fica alterado o Art. 7º da Lei Nº 607, de 10 de janeiro de 2020, cujo conteúdo altera à alíquota do Fundo Próprio de Previdência do Município de Murici (FAPEM), que passa a vigorar com a seguinte redação no Parágrafo Único.

Art. 7º (.....)

**Parágrafo Único** - Nos casos de emergência de saúde pública por motivo de Pandemia decretada pelo Poder Executivo, a Norma disposta no Art. 7º da Lei 607/2020, somente entrará em vigor a partir do dia 1º de julho de 2020.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Murici/Alagoas, 16 de abril de 2020.

Fábio André Vieira Gaia  
**FÁBIO ANDRÉ VIEIRA GAIA**  
Vereador

Fernando Tenório Cavalcante  
**FERNANDO TENÓRIO CAVALCANTE**  
Vereador

ESCRITANTE;

Murici/Alagoas, 16/04/2020

Fausto Batista  
**Fausto Batista**  
Vereador - Presidente



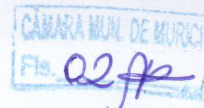


Estado de Alagoas

## CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, MURICI-ALAGOAS CEP 57820-00  
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: [Camaramurici.al@gmail.com](mailto:Camaramurici.al@gmail.com) / Fone: 82.3286.1370

**Gabinete do Vereador: Fábio Gaia**



### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Nobres Colegas Vereadores,

A presente proposição pretende alterar o Projeto de Lei Nº 01/2020 (Lei 607/2020, que aumentou à alíquota do Fundo Próprio de Previdência de Murici (FAPEM), aprovado em 07 de janeiro de 2020 passe a dá entrada em vigor neste mês de abril de 2020.

O Nosso entendimento, senhores Vereadores muito embora o aumento da alíquota seja essencial e obrigatória, pela Portaria do Governo Federal, essa Portaria dava um prazo até julho para aprovar esse aumento, pois aprovando em julho, a eficácia seria outubro.

Nossos funcionários não receberam aumento e 3% a mais descontado, faz falta, na situação de calamidade pública, focando também que vários funcionários estão no Grupo de Risco.

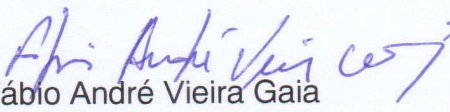
Nesse sentido, seria interessante prorrogar o prazo, nessa plena situação de Pandemia. Em momento de uma crise gritante econômica e social, o Governo Municipal passasse a efetuar esse desconto à partir de 1º de setembro.

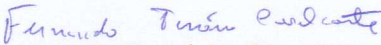
O adiamento do desconto previdenciário a nosso ver, teria efeitos positivos tanto na subsistência durante esse período de Pandemia, como também na saúde financeira de famílias que dependem de seus proventos.

No momento histórico que vivenciamos necessitam de medidas extremas, principalmente atitudes que venham a facilitar a sobrevivência financeira das pessoas.

Por fim apresentamos esse Projeto convidando os nobres colegas que compõe a Câmara de Vereadores para que reflitam e analisem a proposição dos funcionários públicos, durante o momento de emergência de saúde pública causado pela Pandemia do COVID – 19.

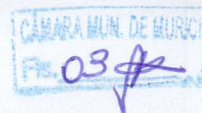
Murici/Alagoas, 16 de abril de 2020.

  
Fábio André Vieira Gaia  
Vereador

  
Fernando Tenório Cavalcante  
Vereador







**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL  
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

**LEI Nº 607, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.**

**Altera alíquota de contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Murici - AL., e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município, e demais Diplomas legais, faz saber que: a Câmara Municipal de Murici aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Em obediência ao texto constitucional do artigo 11 da Emenda Constitucional nº 103/2019 e art. 2º. da Lei nº 9.717/98, as alíquotas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Murici de que tratam os incisos I, II e III do artigo 13, da Lei Municipal nº 402/05, de 17 de agosto de 2005, serão:

- I** - contribuição previdenciária do Município – 15% (quinze por cento);
- II** - contribuição previdenciária dos segurados ativos – 14% (quatorze por cento);
- III** - contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas – 14% (quatorze por cento), na forma estabelecida no artigo 15, seus incisos e parágrafos, da Lei Municipal nº 402/2005;
- IV** - alíquota suplementar de recuperação do passivo para cobertura do *déficit* atuarial previdenciário – 8% (oito por cento).

**Art. 2º.** As previsões de alíquotas para os próximos anos são as informadas abaixo, que poderão sofrer alterações nas próximas avaliações atuárias anuais, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal nº 402/2005, que determina que o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS será revisto anualmente.

ANO	ALÍQUOTA DO MUNICÍPIO		ALÍQUOTA DO SERVIDOR
	NORMAL	SUPLEMENTAR	
2020	15,00%	8,00%	14,00%
2021	15,00%	10,00%	14,00%
2022	15,00%	14,00%	14,00%
2023	15,00%	18,00%	14,00%
2024	15,00%	22,00%	14,00%
2025	15,00%	48,00%	14,00%





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL  
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

2026	15,00%	52,00%	14,00%
2027	15,00%	57,00%	14,00%
2028 a 2051	15,00%	94,91%	14,00%
2052 em diante	15,00%	0,00%	14,00%

**Art. 3º.** O artigo 14, da Lei Municipal nº 402/2005, passará a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 14.** As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 incidirá sobre a totalidade da remuneração de contribuição.”

**Art. 4º.** O artigo 15, da Lei Municipal nº 402/2005, passará a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 15.** A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 13 incidirá sobre a parcela que supere o valor do teto do valor pago aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, que trata o art. 201 da Constituição Federal, dos seguintes benefícios:”

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente lei correão à custa da dotação orçamentária consignada no orçamento já existente.

**Art. 6º.** As demais determinações da Lei Municipal nº 402/2005, permanecerão inalteradas.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos, em relação ao artigo 1º, a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Murici, Alagoas, em 10 de janeiro de 2020.

*Olavo Calheiros Novais Neto*  
PREFEITO

Publicada no Quadro de Aviso e Imprensa Oficial desta Prefeitura Municipal, aos dez (10) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (2020).

*Vânia Meirezes Vasconcelos Moura*  
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento